**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSRIA 02/2019**

DAS PARTES

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO SERRANA – AMURES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 83.227.777/0001-10, estabelecida na cidade de Lages-SC, à Rua Otacílio Vieira da Costa, nº 112, Centro, CEP 88.501.050, neste ato representada por seu presidente, Sr. **LUIZ CARLOS SCHMULER**, Prefeito de Bocaina do Sul, RG 30.482.992 – SSP/SC – 03/04/2001, CPF 892.787.399-87, com endereço à rua João Assink, s/n, centro, Bocaina do Sul, do outro lado,

**CONTRATADA: SF FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 16.631.551/0001-93, com sede na Avenida Papa João XXIII, 740, Apto 404, Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-200, neste ato representada por seu representante legal, **ANDRÉ LEONARDO BORTOLOTTO BUCK**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal, CPF n° 057.779.489-28, residente e domiciliado na Avenida Papa João XXIII, 740, Apto 404, Petrópolis, Lages/SC, CEP 88505-200.

Tem justo e acertado, entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica/Pessoa Jurídica, de acordo com as condições mencionadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de assessoria em geoprocessamento à AMURES e aos Município que compõem a AMURES.

Os serviços serão prestados com total liberdade de horário, sem dependência e sem subordinação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Compete à CONTRATADA:

2.1.1 Executar fielmente os serviços, conforme especificados na cláusula primeira deste contrato;

2.1.2 Assumir totais responsabilidades sobre os recolhimentos tributários, bem como outros decorrentes de qualquer forma de trabalho e que a legislação vigente requerer;

2.1.3 Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

2.1.4 Manter na direção dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

2.1.5 Responder pelo custo do deslocamento dos técnicos para realização dos trabalhos;

2.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;

2.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços prestados por terceiros;

2.1.8 Guardar sigilo absoluto dos fatos apurados, dos conteúdos dos relatórios e dos serviços executados;

2.1.9 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

2.1.10 Responsabilizar-se pelos encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza;

2.2 Compete à CONTRATANTE:

2.2.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações, documentos, arquivos e demais elementos necessários para perfeita execução dos serviços ajustados;

2.2.2 Dar o devido recebimento dos relatórios dos serviços prestados e proceder o devido encaminhamento para liquidação do valor devido a CONTRATADA;

2.2.3 Tratar por escrito sobre todos os casos omissos ou pendentes com o contratado;

2.2.4 Fiscalizar os serviços contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los desde que devidamente justificada, no todo ou em parte, quando não atenderem ao desejado ou especificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação 3390.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais) a serem pagos em doze parcelas, sendo a primeira parcela de 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), mais 11 parcelas iguais e sucessivas de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), mediante a apresentação de relatórios, a serem pagos até o 5° dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços de assessoria.

4.2 O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice oficial de correção monetária após 12 meses de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entrará em vigor em 01/01/2020 e vigorará até 31/12/2020.

5.2 Havendo interesse entre as partes em dar continuidade aos trabalhos, possível a prorrogação através de termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

6.1A obrigação da CONTRATADA poderá ser suspensa em razão do não cumprimento da obrigação imposta ao contratado (exceção).

6.2O contrato poderá ser extinto (resilição) pela vontade de ambas as partes, desde que avisado no prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 O contrato poderá ser extinto em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratado (resolução).

6.4O contrato poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado:

I Multa correspondente a 2,0% (dois por cento) do valor do contrato, pela inexecução sem justo motivo, por parte da Contratada;

II Impedimento de contratarcom a AMURES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

7.1.1Nas penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do contratado.

7.1.2Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADAenquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Lages - SC, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas, contratadas e cientes de todas as cláusulas do contrato assinam as partes o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas.

Lages/SC, 18 de dezembro de 2019.

**LUIZ CARLOS SCHMULER**

**Presidente da AMURES em exercício**

**ANDRÉ LEONARDO BORTOLOTTO BUCK**

**Representante SF FLORESTAL LTDA**

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF